



AO JUÍZO DA DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL
DEODORO, ALAGOAS

Processo nr. 0701454-34.2025.8.02.0044

RAFAEL SANTOS DIAS, administrador judicial nomeado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO KWA, vem à presença de V. Exa. aduzir e opinar na forma abaixo.

Considerando a decisão proferida nas fls. 647 e ss., cujo teor deferiu o processamento do processo de recuperação judicial do Grupo KWA (“Recuperanda”) e nomeou este auxiliar para exercer o *múnus* de administrador judicial, serve a presente para registrar a enorme satisfação em ter sido nomeado, consignando que o serviço a que fora confiado será prestado com estrita observância às determinações da Lei nr. 11.101/2005.

Nesse sentido, observando as atribuições prevista pela Lei especialmente em seu art. 22, serve a presente para apresentar **Relatório Inicial** das atividades deste auxiliar nos termos abaixo.

1. DAS INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Antes, contudo, fundamental apresentar os meios de contato que os credores e demais interessados poderão utilizar para tratar diretamente com este administrador judicial:

- Celular/WhatsApp: (82) 98109-0316
- Email: rafael@rdaj.com.br
- Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nr. 988, Empresarial Record Office, sala 414, Ponta Verde, Maceió – Alagoas, 57035-000

- Sítio eletrônico: www.rdaj.com.br

Ainda, especificamente no que diz respeito ao presente processo, este auxiliar indica a página no seu sítio eletrônico onde podem ser acessadas as principais informações deste processo: www.rdaj.com.br/grupo-koa :



APONTE A
CÂMERA DO
CELULAR PARA
ACESSAR O SITE

2. DAS RECUPERANDAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Como é cediço, a presente recuperação judicial se processa em litisconsórcio ativo composto das seguintes pessoas jurídicas: (i) K W A Indústria e Comércio de Metais Ltda., (ii) Reciclal Indústria e Comércio de Metais Ltda., (iii) Mundaú Comércio de Materiais Reciclados Ltda., (iv) Transportadora Gravel & Cia Ltda., (v) Reciclal Serviços e Soluções em Mão de Obra Ltda., e (vi) Recicla Comércio e Classificação de Resíduos Ltda.

O litisconsórcio, ao menos por ora, será processado em consolidação processual (art. 69-G), conforme expressa menção na petição inicial.

Ainda nos termos da inaugural, as recuperandas atuam no ramo de “*reciclagem de metais, com foco na comercialização de alumínio, cobre e latão*”. Posteriormente, investiu na verticalização da operação com a implementação da **fundição de alumínio**.

Em síntese, portanto, são esses os dois ramos de atuação majoritários das recuperandas: reciclagem de metais e fundição de alumínio, tendo este auxiliar verificado ambas as atividades em visitas realizadas às duas “plantas” das recuperandas, uma localizada em Marechal Deodoro/AL e outra em Maceió/AL, conforme será abordado no tópico seguinte.

Constatou-se, inclusive, que as recuperandas estão atualmente transferindo toda a sua atividade para a planta de Marechal Deodoro/AL, que está visivelmente em obras e em plena atividade. Ainda, notou-se a construção de um novo galpão, conforme fotos que serão apresentadas, onde serão instaladas as últimas máquinas ainda em operação na planta de Maceió, notadamente o seu forno de fundição (já há um em operação em Marechal e outro que está sendo transferido).

A expectativa de conclusão das obras e da mudança, conforme apurado, é de 4 meses. Assim, este auxiliar acompanhará tanto a construção do galpão como a mudança a ser efetivada, o que será mensalmente reportado através dos Relatórios Mensais de Atividades (“RMA”) a serem juntados nos autos.

Além das obras e da transferência total mencionada, serão apresentados nos RMAs as informações e os documentos contábeis e financeiros, informações sobre os andamentos processuais relevantes, acompanhamento dos incidentes e recursos, da lista de credores, da situação fiscal, do quadro de pessoal, dentre outras informações que sejam importantes.

São essas, em resumo, as informações iniciais.

3. DAS VISITAS REALIZADAS

A fim de conhecer com mais profundidade as atividades desenvolvidas pelas recuperandas, bem como para constatar o seu regular funcionamento, este auxiliar realizou visitas técnicas a dois endereços onde são desenvolvidas as atividades:

(i) na Via 01 SN Lote Industrial, Polo Mutifabril Jose Aprigio Vilela, em Marechal Deodoro, Alagoas, 57160-000, e

(ii) na Rua Benedito Calaça Loureiro, nr. 175, Village Campestre, Maceió, Alagoas, 57073-510.

Em ambas as visitas foi possível visualizar os diversos contornos da atividade empresarial desenvolvida, com intensa movimentação de colaboradores, caminhões, empilhadeiras, insumos da atividade (alumínio de toda espécie, ferros e afins), além de ter constatado na prática a “reciclagem” de alguns dos materiais que compõem o portfólio de atuação das recuperandas.

As visitas foram acompanhadas por colaboradores das recuperandas e por parte da equipe jurídica que as representam processualmente neste feito.

Assim, para melhor visualização, apresentamos abaixo algumas fotos realizadas nos locais, anexando nesta petição arquivo com todos os registros feitos (doc. 01 – Fotos das Unidades):

Visita à unidade no Polo Multifabril (Marechal Deodoro/AL)





Visita à unidade na Rua Benedito Calça (Maceió/AL)



4. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

Como é cediço, a Lei nr. 11.101, de 2005, prevê alguns atos específicos dos processos de recuperação judicial, os quais fazem parte das etapas essenciais no desenvolvimento do processo.

Tais atos e seus respectivos prazos serão acompanhados mensalmente através dos Relatórios Mensais de Atividades que serão apresentados por este administrador judicial, na forma abaixo:

EVENTO	DATA	FOLHAS
Ajuizamento	12/06/2025	1 e ss.
Deferimento do Processamento	18/06/2025	647 e ss.
Publicação do Edital do art. 52, § 1º	Não praticado	-
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Não praticado	-
Segunda Lista de Credores (AJ)	Não praticado	-
Publicação do Edital do art. 53, § único	Não praticado	-
Publicação do Edital do art. 7, § 2º	Não praticado	-
Relatório do Plano de Recuperação Judicial	Não praticado	-
Convocação da Assembleia Geral de Credores	Não praticado	-
Decisão de Homologação	Não praticado	-
Cumprimento do PRJ	Não praticado	-
Encerramento da RJ	Não praticado	-

5. DAS CARTAS

Em seu art. 22, I, alínea “a”, a Lei nr. 11.101, de 2005, determinou que o administrador judicial deve enviar correspondência a todos os credores constantes da lista de credores apresentada pelas recuperandas junto à petição inicial.

Das informações apresentadas nos autos, este auxiliar constatou que alguns credores têm endereço eletrônico (e-mail) identificado.

Assim, este auxiliar enviará correspondência física para todos os credores e, adicionalmente, também enviará correspondência eletrônica para aqueles cujo e-mail consta dos autos.

6. DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE

Em seu art. 22, I, alínea “a”, a Lei nr. 11.101, de 2005, determinou que o administrador judicial deve enviar correspondência a todos os credores constantes da lista de credores apresentada pelas recuperandas junto à petição inicial.

7. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, prestadas as informações iniciais, ao tempo em que aguarda a expedição do Termo de Compromisso para assinatura, este auxiliar se colocar à inteira disposição dos credores, deste Juízo, do Órgão Ministerial e de qualquer interessado para auxiliar no que preciso for acerca dos presentes autos.

Ainda, requer sejam todas as publicações/intimações realizadas em seu próprio nome, RAFAEL SANTOS DIAS, inscrito na OAB/AL sob o nr. 12.127.

É a manifestação.

Marechal Deodoro/AL, 1 de julho de 2025


Rafael Santos Dias
Administrador Judicial
(assinado digitalmente)